

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
EMPREGADOS DA COPASA MG**



Política Transações com Partes Relacionadas

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	PÚBLICO ALVO	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DEFINIÇÕES.....	3
5	PRINCÍPIOS	6
6	DIRETRIZES.....	7
7	ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
8	TRANSAÇÕES VEDADAS.....	9
9	LIMITES DE ALÇADA	9
10	DA DIVULGAÇÃO	10
11	RESPONSABILIDADES.....	10
12	PENALIDADES	11

1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transação envolvendo partes relacionadas, garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

2 PÚBLICO ALVO

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Copass Saúde que participam das etapas dos processos de contratação, identificação e divulgação de transações que envolvam Partes Relacionadas.

3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- b) Lei n° 9656, de 1998
- c) Resolução Normativa - RN N° 518/2022 - ANS
- d) Código de Conduta Ética da Copass Saúde;
- e) Estatuto Social da Copass Saúde;
- f) Política Anticorrupção da Copass Saúde;
- g) Política de Conflito de Interesses da Copass Saúde;
- h) Norma de Procedimento - Limites de Alçada da Copass Saúde;

4 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** consideram-se administradores da Copass Saúde os membros da Superintendência Executiva, do Conselho de Gestão.

- b) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo e qualquer pessoa que atue em nome da Copass Saúde.
- c) **Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.
- d) **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- e) **Conformidade:** aderência dos fornecimentos e dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Copass Saúde, bem como aos controles adequados de segurança das informações e aos normativos internos.
- f) **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- g) **Influência Significativa:** poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- h) **Membros Próximos da Família de uma Parte Relacionada:** São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem:
- i. os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a);
 - ii. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
 - iii. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

- iv. tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.
- i) **Parte Relacionada:** é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a Copass Saúde.
- i.1) São partes relacionadas da Copass Saúde uma pessoa ou um membro familiar ¹ que:
- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Copass Saúde;
 - ii. tiver influência significativa sobre a Copass Saúde; ou
 - iii. for membro do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, da Superintendência Executiva e dos Comitês Estatutários da Copass Saúde.
- i.2) Uma pessoa jurídica será parte relacionada com a Copass Saúde, caso seja:
- i. parte do mesmo grupo econômico a que a Copass Saúde pertence;
 - ii. a mantenedora e as patrocinadoras;
- j) **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Copass Saúde e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- i. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- ii. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- iii. prestação ou recebimento de serviços;
- iv. arrendamentos;

¹Para fins desta Política, a expressão “Familiar” abrange cônjuge, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão.

- v. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- vi. transferências mediante acordos de licenças;
- vii. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- viii. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- ix. assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- x. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- xi. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- xii. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- xiii. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- xiv. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- xv. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- xvi. limitações mercadológicas e tecnológicas.

5 PRINCÍPIOS

São princípios que norteiam a atuação da Copass Saúde na prevenção, detecção e correção dos atos fraudulentos:

- a) **Confidencialidade:** visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.
- b) **Eficiência:** impõe ao colaborador o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos.
- c) **Impessoalidade:** visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.
- d) **Legalidade:** implica subordinação completa do colaborador à lei.
- e) **Moralidade:** impõe aos interessados os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações.
- f) **Probidade:** impõe que seus colaboradores sirvam à Associação com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer.
- g) **Transparência:** busca informar a todos os interessados que a Associação possui regras claras relacionadas à prevenção e combate de situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

6 DIRETRIZES

- 6.1 As transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Copass Saúde, com plena independência e absoluta transparência.
- 6.2 Assegurar que, na realização de transações com Partes Relacionadas, seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.
- 6.3 Garantir que os processos que envolvem transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

6.4 Toda transação com Parte Relacionada deve ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios:

- a) conformidade;
- b) competitividade;
- c) comutatividade;
- d) equidade;
- e) transparência;
- f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a Copass Saúde e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;

6.5 Transações Correlatas

Para fins desta Política, entende-se por “Transações Correlatas”, o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;
- b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

7 ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No caso de alguma ocorrência, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, para análise prévia, as Transações da Copass Saúde, celebradas direta ou indiretamente com a Mantenedora e as Patrocinadoras. Caberá a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG encaminhar o processo em conformidade com a Norma de Procedimento - Limites de Alçada Copass Saúde.

8 TRANSAÇÕES VEDADAS

8.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) transações que não observem os critérios previstos desta Política;
- b) participação de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Copass Saúde ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função;
- c) quaisquer formas de remuneração de assessores (*advisors*), consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Associação;
- d) qualquer operação que fira o art. 21 da Lei nº 9656, de 1998.

9 LIMITES DE ALÇADA

9.1 Os níveis de alçada para aprovação de eventual transação com Parte Relacionada será o mesmo previsto na Norma de Procedimento - Limites de Alçada da Copass Saúde.

9.2 As seguintes transações ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Gestão, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da Copass Saúde com as Partes Relacionadas e as transações realizadas entre a mantenedora e patrocinadoras:

- a) compra de bens ou ativos alienados e por Entidades Relacionadas;
- b) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.

9.2.1 Tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Gestão poderá solicitar à Superintendência Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, pesquisa com o valor de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

9.3 No processo de contratação, o responsável pela aprovação da operação deve ter ciência prévia que se trata de uma transação envolvendo uma Parte Relacionada.

10 DA DIVULGAÇÃO

10.1 Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis e conforme Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas, no mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) montante das transações;
- b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e (ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;
- d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
- e) Valores incorridos pela entidade para a prestação de serviços da administração, que são fornecidos por entidade administradora separada, devem ser divulgados.

11 RESPONSABILIDADES

11.1 Superintendência Executiva

- a) divulgar as informações sobre transações entre a COPASS SAÚDE e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis;
- b) reportar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Gestão sobre as recomendações relativas ao descumprimento desta Política, caso não sejam adotadas medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias;

- c) auxiliar a ~~Comissão de Ética~~ Gerência de Planejamento e Gestão - GPG na identificação e classificação das transações com Partes Relacionadas e informar as operações ocorridas ao Conselho de Gestão;
- d) esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política.

11.2 Assessoria de Governança, Riscos e Estratégia

- a) promover treinamento periódico, para a disseminação desta Política;

12 PENALIDADES

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na Norma de Procedimento Sistema Disciplinar e Código de Conduta Ética da Copass Saúde, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 31/05/2023.

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 24/06/2025.

Responsável pelo documento: Gerência de Planejamento e Gestão

Instância de revisão: Superintendência Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Gestão.